

ANEXO III

O **STIAG - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS** e o **SINDIPÃO - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DE GOIÁS**, convencionam que as condições de atendimento e funcionamento a que se refere o *caput* e o *parágrafo 2º* da cláusula **22ª** da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT 2015** para a **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA** são as estabelecidas no presente Anexo III, conforme abaixo.

01º - DA REPRESENTAÇÃO - A CCP será composta de dois representantes titulares e de dois suplentes, para cada bancada, indicados por escrito pelos respectivos sindicatos convenentes.

- I-) Os membros titulares e suplentes da CCP poderão ser substituídos a qualquer tempo.
- II-) Sendo necessária a substituição de qualquer membro da CCP, titular ou suplente, o substituto deverá ser indicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- III-) As indicações ou substituições serão sempre realizadas por meio de troca de correspondência entre os Sindicatos convenentes.

02º - HIERARQUIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO - Não haverá qualquer hierarquia nem subordinação entre os membros da CCP.

03º - DATA DE REUNIÃO - A CCP atuará em todos os casos em que o **empregado** ou o **empregador** manifestar interesse em apresentar demanda e se reunirá uma vez por semana ou quando houver demanda, mas, de conformidade com a demanda de questões colocadas em apreciação, ou para maior comodidade das partes, mediante consulta aos Sindicatos convenentes e por decisão da totalidade de seus membros, a CCP poderá alterar a frequência e/ou o local da reunião.

04º - PRESENÇA MÍNIMA - As sessões de tentativa de conciliação poderão ser iniciadas com a presença mínima de seus membros, observada a paridade e as partes interessadas. **Empregado** e **Empregador** comparecerão pessoalmente à sessão de tentativa de conciliação para a qual tenham sido convocados, podendo o empregador fazer-se representar por preposto expressamente autorizado a conciliar.

05º - QUAIS DEMANDAS APRESENTAR - Poderão ser submetidas à CCP, demandas dos **Empregados** ou dos **Empregadores**:

- a) **durante** a vigência do contrato de trabalho;
- b) **após** a dissolução do vínculo empregatício, observando o prazo prescricional.

06º - DAS DEMANDAS - As demandas serão formuladas diretamente pelos interessados, por escrito, ou reduzidas a termo por qualquer dos membros da CCP, consoante o disposto no § 1º do artigo 625-D da CLT.

07ª - DO PRAZO - Recebida a demanda, com a discriminação de título de parcelas requeridas e seus valores, mediante protocolo à CCP, desde logo, designará dia e hora para a realização da sessão de tentativa de conciliação, dando ciência ao demandante e, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dará ciência desta designação à parte contrária, acompanhada de teor da demanda por meio inequívoco.

- I - A CCP terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da apresentação da demanda, para realizar a sessão de tentativa de conciliação e, havendo motivos relevantes apresentados pelas partes, a sessão poderá ser adiada.

II - Esgotado o prazo de 10 (dez) dias de que trata o parágrafo anterior, o não comparecimento de qualquer das partes à sessão de tentativa de conciliação será considerado como conciliação frustrada.

08º - DO ACORDO - Havendo acordo, será lavrado o Termo de Conciliação, em, no mínimo, 04 (quatro) vias, assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto, e pelos membros da Comissão, constando o nome das partes, a discriminação do objeto demandado, o resultado da conciliação, com as suas condições e prazos, fornecendo-se uma via ao empregado e outra ao empregador.

Parágrafo único - O Termo de Conciliação constituirá título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral quanto às parcelas reclamadas e acordadas.

09º - CONCILIAÇÃO FRUSTRADA - Não havendo conciliação, a CCP lavrará Declaração de Tentativa Conciliatória Frustrada, com a descrição de seu objeto, e fornecerá cópia aos interessados, que deverá ser anexada à eventual reclamação trabalhista perante a Justiça do Trabalho.

10º - MANUTENÇÃO DE DESPESAS DA COMISSÃO - As empresas **NÃO ASSOCIADAS** pagarão **10% (dez por cento)** sobre o valor acordado na demanda, para manutenção de despesas da Comissão.

Parágrafo único - As empresas **ASSOCIADAS** e quites com o Sindicato Patronal Convenente pagarão a metade do valor acima estipulado no *caput* desta cláusula, ou seja, **5%** sobre o valor acordado na demanda perante a CCP.

11º - DO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO - EXECUÇÃO JUDICIAL - A execução judicial de acordo não cumprido será promovida na Justiça do Trabalho, de conformidade com o estabelecido nos artigos 876 e 877-A da CLT.

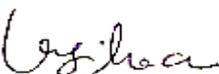
12º - DA INOBSERVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS - A inobservância, por qualquer das partes, dos fundamentos convencionados ou dos ditames legais importará na denúncia da CCP da categoria dos Sindicatos correspondentes, nos termos do artigo 615 da CLT.

13º - CRIAÇÃO DE NOVAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - Nos Municípios onde existam Varas da Justiça do Trabalho, os Sindicatos convencionados poderão criar Comissões de Conciliações Prévias.

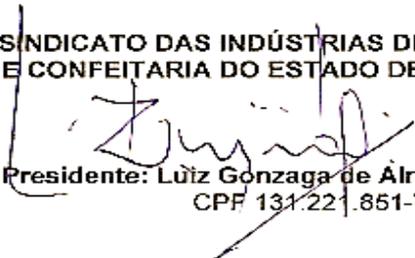
14º - DA DIVULGAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - Os Sindicatos darão ampla divulgação da manutenção da CCP, bem como das outras que forem criadas.

Goiânia, 19 de Janeiro de 2015.

**STIAG - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS**


Presidente: Ana Maria da Costa e Silva
CPF 056.747.271-04

**SINDIPÃO - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO
E CONFEITARIA DO ESTADO DE GOIÁS**


Presidente: Luiz Gonzaga de Almeida
CPF 131.221.851-72